



# **DIREITO EMPRESARIAL**

**Títulos de Crédito**  
**Ações Cambiárias – Parte 1**

**Prof<sup>ª</sup>. Estefânia Rossignoli**

- Quando ocorre o inadimplemento do título surgem os mecanismos de cobrança.
- Uma vez que o Código de Processo Civil prevê em seu art. 585 que os títulos de crédito são títulos executivos extrajudiciais, eles podem basear ação de execução por título extrajudicial.
- A base jurídica para tanto está no art. 49 do Decreto nº 2044/08; art. 47 da Lei do Cheque e art. 585 do CPC.

- O art. 49 citado vai mencionar que a “ação cambial por excelência é a executiva.”
- O que se vê com esse dispositivo é que a intenção do legislador foi facilitar o máximo possível o recebimento do crédito consubstanciado no título.
- Para dar entrada na ação é necessária a exibição do título e que o mesmo fique guardado nos cofres da secretaria.

- Ações cambiárias executórias podem ser do credor primitivo contra qualquer co-obrigado ou quando um desses co-obrigados pagar o título ser uma ação executiva de regresso.
- Na sua defesa, que será realizada através de Embargos à execução, o executado deverá observar os princípios norteadores dos títulos de crédito.
- Os prazos para executar os títulos de crédito estão

previstos na LUG e na Lei do Cheque (Lei nº 7357/85).

**Art. 70. Todas as ações contra o aceitante relativas a letras prescrevem em 3 (três) anos a contar do seu vencimento.**

**As ações do portador contra os endossantes e contra o sacador prescrevem num ano, a contar da data do protesto feito em tempo útil, ou da data do vencimento, se trata de letra que contenha cláusula "sem despesas".**

**As ações dos endossantes uns contra os outros e contra o sacador prescrevem em 6 (seis) meses a contar do dia em que o endossante pagou a letra ou em que ele próprio foi acionado.**

Art. 59 Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

Parágrafo único - A ação de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro prescreve em 6 (seis) meses, contados do dia em que o obrigado pagou o cheque ou do dia em que foi demandado.

- Os prazos de apresentação a que se refere o art. 59 da Lei do Cheque são de 30 dias se o cheque for de mesma praça (se o lugar de emissão e de desconto forem os mesmos) e 60 dias se de praças diferentes (se o lugar de emissão e de desconto forem diferentes).

- Esses prazos estão previstos no art. 33 da Lei do Cheque.

